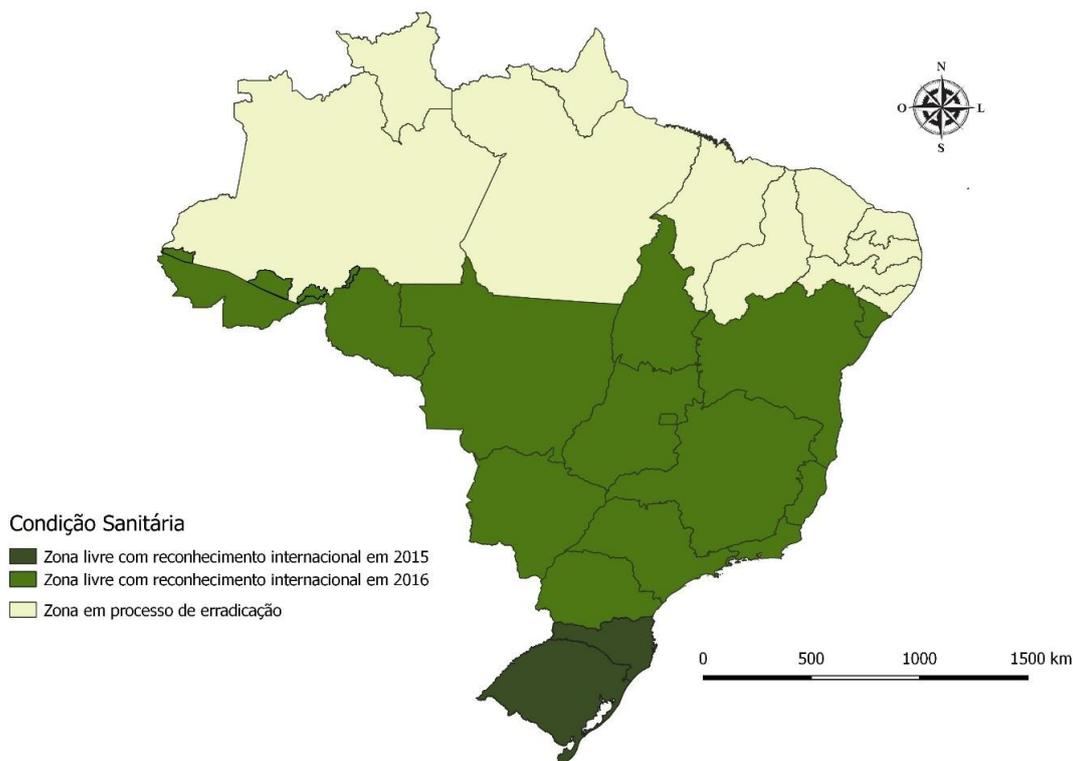




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E
AQUICULTURA - SEAGRI
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ORIENTAÇÃO PARA O TRÂNSITO DE SUÍNOS E SEUS PRODUTOS

MAPA DA CONDIÇÃO SANITÁRIA DO BRASIL PARA PESTE SUÍNA CLÁSSICA



Reconhecimento internacional da Organização Mundial de Saúde Animal – O.I.E. A partir de 2015 passou a reconhecer como livres de Peste Suína Clássica (PSC) as duas Unidades da Federação, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, ampliando no ano de 2015 os estados da **Bahia, Acre, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Sergipe, Tocantins, Distrito Federal** e os Municípios de **Guajará, Boca do Acre, sul do município de Canutama e sudoeste do município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonense.**

Estados do Brasil que fazem parte da Zona Não Livre que estão em fase de erradicação, **Amazonas, Roraima, Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.**

Conforme Instrução Normativa Nº 25, de 19/07/2016, é **proibido** o ingresso de suínos e material genético na **BAHIA** e nos demais Estados que fazem parte da Zona Livre de PSC, quando procedentes de Unidade Federativa não declarada como livre de PSC do Brasil, bem como dos produtos e subprodutos de origem suína, seguintes:

- I- carnes refrigerada ou congelada de suínos com ou sem osso;
- II - produtos cárneos industrializados ou gordurosos, de origem suína, frescos, crus, curados, maturados, salgados, dessecado, defumados ou não;
- III - miúdos in natura ou salgados;
- IV - gorduras;
- V - pele de suíno in natura ou salgada; e
- VI - produto de origem suína comestível ou não comestível destinado à alimentação animal ou para uso em fertilizantes.

Normas para o Controle e a Erradicação da Doença de Aujeszky (DA) em suínos domésticos

Regulamentado pela IN Nº 8, DE 3 DE ABRIL DE 2007 o controle da DA deve observar:

- Os suínos em **trânsito interestadual** para a finalidade de **engorda** deverão estar acompanhados do **documento de trânsito (GTA)** e de **certificado emitido pelo serviço veterinário oficial**, atestando que os animais são oriundos de estabelecimento de criação onde não houve a ocorrência de DA nos últimos 12 (doze) meses, exceto para Unidades da Federação reconhecidas como livres da DA pelo Ministério da Agricultura,
- É **permitido** o ingresso de suínos para o **abate imediato**, provenientes de outras Unidades Federativas, independentemente de sua condição sanitária para DA, desde que obedecida a legislação vigente.

Suínos Asselvajados

Para Transporte de Suínos Asselvajados, observar a PORTARIA IBAMA nº 102/98, de 15 de julho de 1998

- O transporte interestadual de animais vivos somente será permitido mediante apresentação de **Licença de Transporte expedida pelo IBAMA**, acompanhada da **Nota Fiscal** que oficializou o comércio e da **Guia de Trânsito Animal - GTA**

BASE LEGAL PARA TRÂNSITO DE SUÍNOS:

- Decreto nº 7.854/2000, art. 13 da ADAB, todos os suínos para transitarem do estado, deverão estar acompanhados da guia de trânsito animal - GTA.
- Decreto Nº 5.741, DE 30 DE MARÇO DE 2006 - SUASA
- Portaria Nº 265 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015
- Instrução Normativa Nº 25, DE 19 DE JULHO DE 2016.
- Instrução Normativa Nº 63, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.
- Instrução Normativa nº 27, de 17 de setembro de 2015
- Instrução Normativa nº 48, de 14 de julho de 2020
- Instrução Normativa Nº 8, DE 3 DE ABRIL DE 2007
- MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O TRÂNSITO DE SUÍNOS VERSÃO 12.1 de 04 de setembro de 2020
- PORTARIA IBAMA nº 102/98, de 15 de julho de 1998 – Normatiza o trânsito de suínos asselvajados.

Observação: qualquer dúvida consulte a Coordenação de Trânsito (transito.adab@adab.ba.gov.br) ou a Coordenação dos Programas.

Rui Ferreira Leal
Fiscal Estadual Agropecuário
Coord. de Vigilância Epidemiológica

Maria Tereza Mascarenhas
Fiscal Estadual Agropecuário
Coord. de Vigilância Epidemiológica